ORDEM
DOS ENGENHEIROS
REGIÃO SUL

Proc. N.º 09/2012

CSP

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Em 06 de Novembro de 2012 foi recebida, no Conselho Disciplinar da Região Sul da Ordem dos Engenheiros (CDISS), Participação da autoria dos Proprietários das frações "C", "D", "F" e "H" do prédio sito na Rua Alfredo Ruas, n.º 22 (lote 70), freguesia da Ramada, concelho de Odivelas, contra o Engenheiro Luís Antunes da Silva Reis, Membro Sénior n.º 21981, inscrito na Região Sul da Ordem dos Engenheiros.

1. Os Participantes vêm requerer à Ordem dos Engenheiros que seja efetuada uma vistoria às partes comuns do prédio, no sentido de serem subsequentemente anuladas as licenças de utilização emitidas para as respetivas frações ainda não comercializadas pelo Promotor.
2. De acordo com os Participantes, o imóvel teve o alvará de licença de construção n.º 398/2007, de 2007/11/12.
3. E o Promotor Imobiliário foi a sociedade Simões e Simões Filho, Lda., com o NIPC 502465123.
4. O Sr. Eng.º Participado foi o autor do projeto de segurança contra incêndios e do projeto de arquitetura, sendo o técnico responsável pela execução da obra um Engenheiro Técnico.
5. Em 2010/10/29 foi emitido o alvará de utilização n.º 333/2010 sob total responsabilidade do Técnico Responsável pela Direção Técnica da Obra, tendo sido, portanto, verificada a conformidade da obra com o projeto aprovado.
6. Todavia, os Participantes vêm apontar uma série de "não conformidades", alegando que estas impedem a utilização do referido imóvel em segurança e funcionalidade, designadamente, referem:

CONTRIBUINTE NR. 500839166

a. "Erro grosseiro do projeto de segurança contra incêndios e do projeto de arquitetura, uma vez que as escadas que dão acesso às frações habitacionais comunicam diretamente à cave destinada a estacionamento, não sendo a via de evacuação vertical enclausurada. (...);
b. Erro grosseiro de construção em virtude do não cumprimento do projeto de arquitetura o que impede a entrada e saída de viaturas do piso destinado a estacionamento em condições de segurança. (...);
c. Erro grosseiro de construção, em virtude de haver infiltrações, em várias frações.

7. Para efeito de auxílio ao Inquérito em curso, solicitou o CDISS ao Sr. Eng.º Participado que se pronunciasse acerca da Queixa contra si apresentada e concomitantemente ao Participante que remetesse aos autos cópia do Alvará de Licença de Construção n.º 398/2007 e do Alvará de Utilização n.º 333/2010.
8. Chamado a pronunciar-se sobre o caso vertido *supra*, o Eng.º Participado veio declarar que nunca lhe foi reportado qualquer erro ou anomalia, não obstante os seus contactos estarem disponíveis através dos Termos de Responsabilidade assinados por si.
9. Acrescentou que constam do processo camarário despachos favoráveis dos responsáveis com competência, na Autarquia, para apreciação dos projetos entregues.
10. O Eng.º Participado transcreve ainda um ofício da Câmara Municipal de Odivelas onde se lê: *"Analisado o projecto de arquitectura, constata-se que foi deferido a fls. 78. É cumprido o PDM, e demais legislação em vigor."*
11. Por outro lado, o Eng.º Participado vem ainda dizer que: *"Considero que durante a elaboração dos projetos atrás referidos agi com responsabilidade por forma a cumprir a legislação regulamentar em vigor, aplicável. Ainda assim, após ter submetido os respetivos projetos à apreciação das Entidades reponsáveis pela análise e verificação da conformidade dos mesmos com as matérias e regulamentos normativos aplicáveis, os mesmos obtiveram parecer favorável, sem qualquer condicionalismo ou necessidade de proceder a alguma alteração, pelo que entendo não existir matéria para qualquer procedimento disciplinar."*.

12. Por fim, o Eng.º Participado vem alegar em sua defesa o instituto da prescrição, nos termos do art.º 69.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros, por considerar que volveram mais de 5 anos sobre a aprovação do licenciamento da construção do edifício, na medida em que o deferimento daquela pretensão ocorreu com o despacho da Sra. Presidente da Câmara de Odivelas datado de 10 de Outubro de 2006.
13. Relativamente aos documentos solicitados pelo CDISS à única Participante cujo endereço foi fornecido telefonicamente ao processo através da respetiva Secretaria, não foram remetidos ao processo, não obstante a notificação realizada e com entrega conseguida em 28 de Março do corrente.
14. Entendeu-se assim que a falta de resposta ao solicitado, por um lado, e o facto de ambas as partes confirmarem a existência de Licença de Utilização, por outro lado, induzem à não condenação do Eng.º Participado.
15. Porquanto a emissão da Licença de Utilização pressupõe a realização prévia de uma vistoria com a participação de todas as entidades licenciadoras envolvidas.
16. Conclui o CDISS não haver motivos suficientes que justifiquem a censura do Eng.º Luís Antunes da Silva Reis.

Face ao exposto, considera o Relator que o Engenheiro Participado não violou as normas deontológicas do Estatuto da Ordem dos Engenheiros, pelo que, propõe o arquivamento dos presentes autos. O Conselho corrobora, em Sessão do Conselho Disciplinar, tudo nos termos dos arts.ºs 29.º e 30.º do Regulamento Disciplinar, aprovado pela Assembleia de Representantes na sua reunião de 25 de Novembro de 1995 e alterado pela AR a 29 de Março de 2003.

Notifique-se.

Dando cumprimento ao estabelecido nos art.ºs 41.º *lato sensu* e 17º n.ºs 1 e 2 do citado Regulamento Disciplinar, **notifique-se o Participado do presente Despacho de Arquivamento, por carta registada com aviso de recepção acompanhada de cópia autenticada do mesmo**.

Dando cumprimento ao estabelecido nos art.ºs 41.º *lato sensu* e 17º, n.ºs 1 e 2, todos do citado Regulamento Disciplinar, **notifique-se o Participante do presente Despacho de Arquivamento, por carta registada com aviso de recepção acompanhada de cópia autenticada do mesmo**, comunicando-lhe que, nos termos dos art.ºs 44º, n.ºs 1 e 2 e 46.º, n.º1, todos do Regulamento Disciplinar, **dele poderá interpor recurso para o Conselho Jurisdicional, no prazo de 20 dias a contar da data da sua notificação**.

Comunique-se.

Dando cumprimento ao estabelecido no art.º 43.º, nºs 1 e 2, do Regulamento Disciplinar, **comunique-se imediatamente, por cópia este Despacho, ao Senhor Bastonário e ao Senhor Presidente do Conselho Directivo da Região Sul**.

O Conselho Disciplinar da Região Sul,

Presidente/Relator,

(Engenheiro José Eduardo Carvalho de Matos e Silva)

Vogal,

(Engenheiro Carlos dos Santos Pereira)

Lisboa, 31 de Maio de 2013